



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



## Seção II

ANO XXV - N.º 108

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1970

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 123.ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1970

#### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E FERNANDO CORRÉA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Siegfredo Pacheco — Duarte Filho — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Melo — Júlio Leite — José Leite — — Antônio Fernandes — Carlos Lindenbergs — Paulo Tôrres — Benedicto Valladare — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Celso Ramos — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 125/70 (n.º 274/70, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 7/70 (CN), que Institui o Programa de Integra-

ção Social, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 7, de 7-9-70).

#### PARECERES

#### PARECERES N.ºs 611, 612 E 613, DE 1970

Sobre o projeto de Lei da Câmara, nº 187, de 1968 (n.º ..... 714-B/67, na Câmara), que concede financiamento aos motoristas profissionais de caminhão para aquisição do veículo próprio, através das Caixas Econômicas Federais, com a intermediação do INPS, e dá outras providências.

#### PARECER N.º 611

#### Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Duarte Filho.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, autoriza em seu artigo 1.º, o Poder Executivo a conceder, através das Caixas Econômicas Federais, financiamento aos motoristas profissionais de caminhão, para aquisição de um veículo nacional destinado ao transporte de carga. 2. Os demais artigos, regulamentando a medida, estabelecem:

... pelo menos 20% dos planos de financiamento de veículos serão destinados, pelas Caixas Econômicas, ao setor de caminhões (art. 2.º);

... esse financiamento só beneficiará o motorista profissional de caminhão que não possua outro, com prazos de 5 anos de uso, e queonte, no mínimo, 5 anos de profissão, e 12 meses de contribuição para o INPS (art. 3.º);

3.º O prazo mínimo de financiamento será de 5 anos, em presta-

ções iguais e sucessivas, incluindo taxas, juros e despesas (art. 4.º), não podendo tais juros e taxas ser superiores a 80% dos aplicados pelas Caixas Econômicas Federais nas operações de financiamento de veículos de passeio (parágrafo único do art. 4.º).

3. Ressaltando os "inegáveis e favoráveis reflexos sociais e econômicos" que advirão do projeto, a justificação afirma:

"Releva enfatizar ser o caminhão que o projeto pretende financiar, não sómente um instrumento de trabalho, mas sobretudo um impulsor do progresso. Transporta riquezas gerando riquezas. Valoriza as mercadorias nas fontes de produção, tornando possível seu barateamento nos centros consumidores.

Presentemente, em razão do alto custo dos caminhões, encontram-se êles fora de cogitação do Motorista. Tal circunstância origina a criação dos trusts dos caminhões de transportes por empresas particulares, com danos nos orçamentos dos consumidores dos gêneros transportados".

4. A matéria foi objeto de estudos, na Câmara dos Deputados, por parte das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, tendo merecido pareceres favoráveis de todas elas e, finalmente, aprovado na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Economia.

5. A matéria contida no projeto é, a nosso ver, de alto conteúdo social e humano.

6. Como se sabe, as Caixas Econômicas Federais financiam, a particulares, a aquisição de veículos de pas-

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

**Via Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

seio e grande é o número dos que se utilizam desse benefício. Ora, nada mais justo e correto do que destinar-se 20% do total dos seus planos de financiamento para o setor de caminhões, para a aquisição, pelos motoristas profissionais, de veículos de transporte de carga.

7. A norma, que é simplesmente autorizativa, se aprovada e aplicada, beneficiará uma categoria de trabalhadores que, como todas as demais, contribui, com o seu trabalho produtivo, para a melhoria de vários setores da vida nacional. Ademais, aumentando o número de caminhões em nossas estradas e cidades, o preço dos transportes poderá vir, inclusive, a diminuir, com reflexos benéficos para toda a população.

8. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1969. — Petronio Portella, Presidente — Duarte Filho, Relator — Júlio Leite — José Leite.

### PARECER N.º 612

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Leite.

O presente projeto, de iniciativa do Deputado Padre Vieira, autoriza o Poder Executivo a conceder financiamento, através das Caixas Econômicas Federais, aos motoristas profissionais de caminhão para aquisição de um veículo nacional, destinado ao transporte de carga.

Na justificação, seu ilustre autor diz, com razão, que o projeto pretende financeirar um meio de produção, que é, também, "um propulsor do progresso".

A Comissão de Justiça da Câmara examinou a matéria em 8 de maio de 1968, data anterior à vigência do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, que constitui a empresa pública Caixa Econômica Federal, diploma legal este que foi regulamentado pelo Decreto n.º 66.303, de 8 de setembro de 1970.

O Decreto-lei n.º 200, de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, define art. 5.º, item II, empresa pública como

"entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado".

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal é, hoje, uma entidade de direito privado, temos a impressão de que a legislação ordinária não deve interferir nas suas atividades de natureza empresarial.

Diante do exposto, sugerimos seja a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça para que se pronuncie sobre a juridicidade do presente projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Waldemar Alcântara — Raul Giuberti — Moura Andrade — Clodomir Millet — Mem de Sá — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — José Ermírio — Bezerra Neto.

### PARECER N.º 613

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Arnon de Melo.

Financiamento aos motoristas profissionais de caminhão, para aquisição de veículo próprio, em transação envolvendo as Caixas Econômicas Fe-

derais e o Instituto Nacional de Previdência Social, é o objetivo do presente Projeto — ~~entregue~~ da Câmara dos Deputados e que vem ao exame desta Comissão.

Na Casa de origem, a proposição recebeu as seguintes manifestações: pela constitucionalidade e juridicidade, na Comissão de Constituição e Justiça; por substitutivo na Comissão de Economia; favorável ao substitutivo, na Comissão de Finanças; aprovação do substitutivo, em Plenário.

A Comissão de Legislação Social do Senado opinou pela aprovação da matéria; mas a Comissão de Finanças encareceu o reexame da proposição; pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que houve reformulação estrutural nas Caixas Económicas, as quais passam, no momento, a empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa. E o parecer do Senador José Leite, aceito pela Comissão de Finanças, adverte:

"Temos a impressão de que a legislação ordinária não deve interferir nas suas atividades de natureza empresarial."

Efetivamente, o Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, autoriza o Poder Executivo a constituir a Caixa Econômica Federal (art. 1.º) "instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa".

O referido ato legislativo, ao tratar da finalidade da Caixa Econômica (art. 2.º), inclui a alínea b, com esta redação:

"b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos."

Por seu turno, o Estatuto da Caixa Econômica Federal, aprovado pelo Decreto n.º 66.303, de 6 de março de 1970, reproduz o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 759/69, assinalando (item 1.2) que "a CEF, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia ad-

ministrativa, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável".

Também está previsto (item 2.1.4) que a instituição operará "concedendo empréstimo e financiamento sob todas as formas autorizadas pela legislação em vigor e cooperando subsidiariamente com as entidades de direito público e privado, na solução de problemas do bem-estar social".

A Diretoria ~~que~~ será constituída de um Presidente e quatro Diretores, compete (alínea 4.3.3.) "apreciar e aprovar os programas de recursos e aplicações, assim como as modalidades operacionais da CEF, com a prioridade prescrita pelo Conselho Monetário Nacional, de forma a que se ajustem à decisão do Ministro da Fazenda".

Verifica-se, portanto, que a Caixa Econômica Federal tem: 1) autonomia administrativa; 2) possibilidade de reter lucros para ampliar o capital de giro e constituir reservas; 3) liberdade em programar e aplicar recursos; 4) flexibilidade e rapidez de ação; 5) capacidade para ação e ser ação; 6) regime de pessoal sujeito à legislação trabalhista.

Assim sendo, existe, no caso, para todos os efeitos, o método adotado para as empresas privadas e um sistema de gestão privada, fora dos processos normais da administração estatal.

Parece, portanto, que o projeto em exame assume aspecto de intervenção, que a Constituição não prevê. E mais: houve mudança de estrutura da Caixa Econômica Federal, que não pode ser obrigada "a destinar, dos seus planos de financiamento de veículos, pelo menos vinte por cento para o setor de caminhões", conforme estabelece o art. 2.º da proposição.

Evidentemente, os motivos que inspiraram o projeto foram os mais nobres, e seus reflexos sociais e econômicos seriam benéficos, pois o caminhão, na verdade, é instrumento de trabalho e propulsor do progresso.

Acóntece, porém, que a Constituição e a lei desaconselham as providências preconizadas, em virtude da nova estrutura da Caixa Econômica Federal. Somos, portanto, pela rejeição

do presente projeto, por ser injurídico.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Júlio Leite — Milton Trindade — Carlos Ländenberg — Guido Mondin — Auro Moura Andrade

#### PARECER N.º 614, DE 1970

da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Mem de Sá

Consoante o art. 1.º deste projeto, fica o Poder Executivo autorizado a retrodoar, à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, o imóvel situado naquele município, objeto de anterior doação feita ao Departamento Nacional do Café por aquela municipalidade, conforme escritura pública de 4 de novembro de 1940 etc."

De acordo com a "Ficha de Sinopse" da Câmara dos Deputados, que acompanha o projeto, vê-se que o mesmo foi apresentado, em 8 de dezembro de 1961, pelo Sr. Deputado Cunha Bueno. Na mesma data, teve encaminhamento à Comissão de Justiça. Subitamente, anota-se que, a 7 de maio de 1963, foi desarquivado, a pedido do autor. A seguir, em 20 e 25 de junho de 1963, são aprovados requerimentos solicitando audiência, acerca do projeto, aos Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio.

As respostas destes Ministérios chegaram à Câmara, respectivamente, em 4 de setembro de 1963 e 18 de junho de 1964.

Em 12 de agosto de 1964, a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados dá parecer favorável quanto à constitucionalidade da proposição. Esta, porém, logo após é novamente arquivada. E somente em 25 de abril de 1967, é novamente desarquivada, a pedido do autor.

Em 19 de maio de 1967, a requisição da Comissão de Economia, determina-se à reconstituição do pro-

jeto, que é republicado em 3 de abril de 1968. Em 26 de junho e em 11 de setembro de 1968, são aprovados pareceres favoráveis das dutas Comissões de Economia e de Finanças daquela Casa do Congresso. Em 16 de setembro do mesmo ano (1968) é o projeto lido e mandado imprimir. Novamente adormece. Finalmente, agora, em 25 de agosto de 1970, é anunciada a discussão única do projeto e, posto em votação é aprovado. A redação final também o foi em 28 de agosto último.

A única peça que ainda existe no processo, além da Sinopse, é o teor do projeto, com sua justificação, datados, como vimos, de 8-12-1961.

Na justificação, o autor, nobre Deputado Cunha Bueno afirma que em 4 de novembro de 1940, a Prefeitura de Birigui (SP) deu em doação ao Departamento Nacional do Café um imóvel situado na zona urbana do citado município, com a área de 36.535m<sup>2</sup>. Posteriormente, extinto o mencionado Departamento, a Usina de Padrãozão do Café, instalada naquela área, foi transferida para a Superintendência dos Serviços do Café. "Atualmente (isto é, em dezembro de 1961) diz o autor que a Usina não mais existe sendo seus equipamentos e a sua maquinaria transferidas para outras cidades". "Ocorre — acrescenta, em 1961 — que o Prefeito de Birigui tem necessidade da mencionada área a fim de levar avante seus planos de expansão e desenvolvimento da cidade etc." Daí, lógicamente, a razão de ser da proposição: a área foi doada pela Prefeitura, em 1940 ao Departamento Nacional do Café, que nela instalou uma usina de padronização. Mais tarde o Departamento foi transformado, a usina fechada, o equipamento e maquinaria transferidos para outra cidade. E a propriedade, doada à União, em 1961, estava arrendada a um particular, por aluguel ínfimo". A Prefeitura precisa do imóvel para seus planos de expansão, por ser ele de "rea avantajada e situada no perímetro urbano. Daí, o projeto mediante o qual a União faria retrodoação da área à Prefeitura.

No processo não consta nenhum parecer, nem os ofícios encaminhados aos Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio, nem as

respostas dêles. É de presumir, porém, que tais respostas foram em sentido favorável à devolução da área ao Município, pois, do contrário, os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças da Câmara, nelas assentados, não teriam sido, igualmente, favoráveis à retrodoação.

A ausência de toda e qualquer documentação, pareceres, ofícios, respostas dos Ministérios, cria perplexidade.

Doutra parte é de ponderar: a) o projeto tem por finalidade, apenas, autorizar o Poder Executivo a retrodoar a mencionada área, podendo, portanto, este Poder usar ou não a autorização; b) se o projeto, depois de perdido e duas vezes desarquivado, é posto em discussão e votação, agora, em agosto findo, na Câmara, deve-se admitir que houve quem o movimentasse, fornecendo isto prova de que ele ainda é oportuno ou necessário; c) o vice-líder da maioria, ilustre e zeloso Deputado Cândido Sampaio, teria, certamente, criado embaraço ou solicitado novas indagações, caso houvesse motivo para dúvidas ou razões para a denegação do pedido de autorização.

Poderia, certamente, o Senado, em vista da ausência de elementos no processo, solicitar novas informações aos Ministérios interessados, antes de definir-se.

Mas, como acentuado e agora reiterado, o projeto é meramente autorizativo.

Se for desnecessário, se estiver superado, bastará que fique sem execução, isto é, basta que o Poder Executivo deixe de usar a autorização que lhe é concedida, se esta é ociosa ou inconveniente.

Daí, porque, a fim de que este processo ou projeto não se arraste mais 9 anos pelo Congresso, sendo ele, insista-se, mera autorização — esta Comissão dá parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Bezerra Neto — Carlos Lindenbergs — Clodomir Millet — José Leite — Cattete Pinheiro — Mello Braga — Waldemar Alcântara — Júlio Leite — Pessoa de Queiroz.

#### PARECER N.º 615, DE 1970

**Da Comissão de Redação**  
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Mem de Sá, Relator — Clodomir Millet.

#### ANEXO AO PARECER N.º 615, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras provisões.

#### PARECER N.º 616, DE 1970

**Da Comissão de Redação**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970.

Sala das Sessões, em de setembro de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Mem de Sá, Relator — Clodomir Millet.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 616, DE 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , DE 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— O expediente lido irá à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 200, DE 1970**

Requeremos urgência, nos termos do art. 328, n.º 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1970. — Aurélio Vianna — Petrólio Portella.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Senhor Presidente e Senhores Senadores, a minha presença nesta tribuna, sob o impacto da impressão em mim causada por detido exame do Relatório apresentado à Assembléia-Geral pela

Diretoria do nosso principal estabelecimento de crédito e que leva a assinatura do Senhor Nestor Jost, o Presidente que, há alguns anos, empresava ao Banco do Brasil S.A. o concurso da sua competência e da sua dedicação à coisa pública.

O Relatório mereceu a aprovação calorosa do Conselho Fiscal, o que, do ponto de vista comercial, é suficiente, dados os magníficos resultados apresentados, não sómente no que se refere ao aumento dos recursos, que foi da ordem de 31,8%, ou seja, 17,8% em valores deflacionados, como também do balanço na conta de Lucros e Perdas, que apresentou um lucro de Cr\$ 318,3 milhões.

Acontece, Senhor Presidente, que o Banco do Brasil S.A. não é um estabelecimento de crédito igual aos outros, e sim o instituto oficial da União, que mobiliza capital e recursos, não apenas para obter lucros, mas para realizar obra pioneira de maior relevo, pois tem a missão de abrir caminhos à produção e ao comércio, em todo o território nacional. Esta tarefa muitas vezes obriga ao funcionamento deficitário, pelo menos nos primeiros anos, das agências abertas nos sertões e em outros recantos do Brasil, dentro da política de alargamento da "fronteira", visando a conquista dos "espacos vazios" geográficos de que dispomos em nosso vasto território. Mas os resultados finais são favoráveis ao Brasil e ao Banco.

Aquela casa, Senhor Presidente, ligam-me laços de trabalho e sentimentais, criados nos longos anos em que ali atuei como Secretário do saudoso e grande Presidente João Marques dos Reis e como advogado, o que foi para mim uma escola, cujas lições muito me têm servido em toda a minha vida de homem público. Acompanho, por isso, o seu desenvolvimento, não sómente por uma questão de simpatia, mas também pelo notável papel que exerce em nosso desenvolvimento econômico, que depende, primordialmente, do crédito.

Servi àquele estabelecimento em uma época em que era o banco dos bancos, quando ainda não tínhamos um Banco Central Emissor, a serviço da economia pública, a exemplo do que acontece em outros países. No en-

tretempo, tal lacuna foi sanada com a criação do Banco Central, pelo destaque e ampliação da CACEX. Assumiu, a partir daquele momento, o Banco do Brasil as funções de um estabelecimento de crédito com o mesmo padrão dos demais que compõem a sólida rede bancária nacional, mas com aquela função pioneira, a que me referi, e que é a sua missão e o seu apanágio.

Nesta nova fase, que se desenvolve da maneira mais promissora, foi a sua Presidência entregue pelo Governo a Nestor Jost, um economista e administrador de escola, que se mostrou à altura da empresa que lhe foi confiada.

É esta, Senhor Presidente, a conclusão que tirei, como representante da Paraíba, no Senado da República, após o estudo detido do Relatório por ele apresentado à Assembléia-Geral, a 23 de março último. Demonstra ele que o Banco do Brasil S.A. está a acompanhar, brilhantemente, a marcha ascensional da economia brasileira, sendo não um seguidor, mas um guia, pelo efeito impulsionador do crédito concedido, e dos recursos aplicados nos diversos setores do trabalho nacional.

No ano de 1969, mostram os índices notável desenvolvimento da economia pública, aferido pela elevação do consumo de energia elétrica, pelo crescimento da produção industrial, pelo aumento do comércio externo e pela arrecadação fiscal. A produção de automóveis e de aço superou as expectativas. E o ano foi encerrado com uma acumulação de reservas cambiais do País da ordem de 600 milhões de dólares, já agora elevadas para a marca de um bilhão.

O resultado é o crescimento do Produto Interno Bruto, em 8%, o que se traduz na elevação da Renda Nacional em 5% per capita, percentagem bastante satisfatória. Poderia mesmo tirar-nos maiores preocupações, não fôr a inflação que ainda não se viu debelada, embora reduzida, e os fenômenos climáticos que têm fustigado algumas regiões do País, notadamente, a seca cíclica nos sertões do nosso Nordeste (paradoxalmente acompanhada de enchentes no litoral de Pernambuco), geadas no Sul do País, que

ameaçam o volume da safra do café, produto da maior importância em nosso comércio de exportação.

E já que falei no Sul, Senhor Presidente e Senhores Senadores, não posso deixar de registrar a magnífica safra de trigo, que teve um aumento de 60%, passando a representar 40% do nosso consumo, contra 24% apena-s, no ano anterior. Foi, por esta forma, dado grande passo no sentido de atingirmos a meta que deve ser, naturalmente, a da auto-suficiência neste cereal de tamanha importância nos hábitos alimentares de nossas populações. Foram, em 1969, adquiridas 1.140.000 toneladas de trigo, contra 686.000, no ano anterior, ocupando lugar de destaque na produção o Rio Grande do Sul, com 84%, ficando 12% com o Paraná. Ainda assim, tivemos de importar 2.251.600 toneladas do estrangeiro, o que representa um pesado ônus para o nosso balanço de pagamentos.

Aquela notável realização foi, naturalmente, obra dos tritícolores que souberam cuidar das suas lavouras com mais carinho, sendo, por outro lado, beneficiados com condições atmosféricas favoráveis. Mas nada se teria feito sem o respaldo de uma boa política de crédito, o que se deve, inquestionavelmente, à ação dinâmica d'este homem do Sul, que é Nestor Jost, à frente do Banco do Brasil S. A. Conhecedor profundo dos problemas brasileiros, especialmente dos do Rio Grande do Sul, Estado que por várias legislaturas representou, com muito brilho e eficiência, na Câmara dos Deputados.

Seja, aliás, de acentuar-se o cuidado tido com a lavoura, não sómente de trigo mas dos outros produtos que os nossos agricultores arrancam do seio da terra, pois, a despeito do magnífico e promissor desenvolvimento da indústria, indispensável ao nosso "take off" econômico, continua sendo a agropecuária — e sê-lo-á ainda por muitos anos — "a maior indústria nacional".

As novas condições criadas para aquél estabelecimento, depois da fundação do Banco Central, obrigaram a uma reforma em sua estrutura e em seus serviços, que está a proporcionar os melhores frutos para o País. Na no-

va estruturação, a 2.ª Região, que é confiada ao Diretor Camillo Calazans de Magalhães, brilhante funcionário do Banco, que, aliás, ratifica o conceito em que é tido o corpo de servidores daquela instituição de crédito, considerado um selecionado de valores humanos, abrange o Nordeste, está com 125 agências, cifra esta que sómente é ultrapassada, e não em muito, pela 5.ª Região, que atinge o Estado de São Paulo, com 144 agências, e a 4.ª Região, que compreende os Estados de Minas Gerais e Goiás, com 151.

**O Sr. Carlos Lindemberg** — Vossa Excelência permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Sr. Senador Ruy Carneiro, V. Ex.<sup>a</sup> ao proferir este discurso, está fazendo justiça ao Senhor Nestor Jost e aos seus companheiros de trabalho, trazendo uma exposição sobre o desenvolvimento do Banco do Brasil, desenvolvimento admirável e, muitas vezes, quase que acima da nossa imaginação. Li, também, este Relatório. Realmente, fiquei entusiasmado com o trabalho ali realizado pelo seu Presidente, naturalmente, com seus auxiliares, dando impulso extraordinário a todos os setores da atividade, especialmente ao setor da agricultura. É justamente o que mais me interessa porque diz respeito, mais de perto, ao problema da alimentação, de cuja solução todos os países necessitam para se sustentarem. O desenvolvimento do Banco do Brasil é, na verdade, relevante. Vi estatística, publicada numa revista qualquer demonstrando que o Banco do Brasil que, há anos, figurava entre o 40º e o 50º lugar entre os maiores Bancos do mundo, no ano passado já estava no 30º lugar. Assim, entre os cem maiores Bancos do mundo, o Banco do Brasil está em 30º lugar.

Com o desenvolvimento que ora está tendo, não há dúvida de que, dentro de algum tempo, ocupará posição melhor ainda. Esta é a melhor prova do trabalho que vem sendo desenvolvido naquele Banco, fazendo-o crescer dessa maneira e figurar entre os cem maiores Bancos do mundo, em 30º lugar. Estou, pois, solidário com as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> Quero mandar minhas felicitações ao Sr. Nestor Jost, bem como a todos os seus auxiliares, por esta grande iniciativa em benefício de nossa Pátria.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Agradeço a intervenção do eminentíssimo Senador Carlos Lindemberg, representante do Estado do Espírito Santo, homem estudioso dos assuntos econômicos de nosso País e que já governou seu Estado por duas vezes. Senador em várias legislaturas, Sua Excelência é, na realidade, uma autoridade que acompanha de perto o desenvolvimento do Brasil. Tanto assim que S. Ex.<sup>a</sup>, no aparte com que me honrou, ilustra meu discurso, sobre Relatório do Banco do Brasil, apresentado à Assembléia-Geral de acionistas e, também, à Nação brasileira.

Na Paraíba, Estado que tenho a honra de representar nesta augusta Casa, possui o Banco do Brasil S. A. duas agências em João Pessoa sendo uma metropolitana, e outras em Sapé, Guarabira, Areia, Cuité, Itabaiana, Bananeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Monteiro, Patos, Piancó e Pombal, as quais exercem o papel de verdadeiras alavancas do nosso desenvolvimento. Agora mesmo, a sua atuação se faz sentir na presteza com que providencia a distribuição de recursos mobilizados pelo Governo Federal, para o financiamento de diversas frentes de trabalho, criadas para dar ocupação e salários aos sertanejos fustigados pelos horrores e desgraça das secas.

O progresso do Banco do Brasil S. A., sob a administração de Nestor Jost se constata, Senhor Presidente, pelo índice de crescimento dos empréstimos, não sómente no setor público, mas, especialmente, no setor privado, pois registraram, em 1969, um aumento de 27,6%, enquanto os bancos comerciais acusaram, no mesmo período, um aumento de apenas 13,2%.

Dentro d'este quadro, merece registro especial o atendimento do setor rural, antes muito descurado. A composição dos empréstimos no setor agropecuário registrou uma elevação, no ano passado, de 20,7%. Com esse aumento, o setor agropecuário, que absorvera 48,5% dos recursos aplicados, em 1967, e 49,5%, em 1968, passou a mais da metade, em 1969, pois atingiu a alviçareira percentagem de 50,7%.

**O Sr. Mem de Sá** — Permite V. Ex.<sup>a</sup>, um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Com parcer.

**O Sr. Mem de Sá** — Conheço Nestor Jost desde que fomos colegas na Assembléia Legislativa do Rio Grande, em 1947. Em 1950, ele veio como Deputado Federal, e da deputação passou para o Banco do Brasil. Demonstrou, na sua trajetória, ser autêntico autodidata. É um homem que se fez pelo esforço próprio. Começou como prefeito no pequeno município de São Lourenço e realizou uma administração tão fecunda e tão proveitosa que foi eleito Deputado Federal, por grande maioria. Depois de Deputado Federal, passou para o Banco do Brasil, onde exerceu diversas diretorias, sempre com a mesma eficiência, a mesma probidade e com os mesmos resultados altamente profícuos. É certo que o Banco do Brasil goza, por força de lei, de uma série de prerrogativas e de vantagens que os bancos privados não têm. Isso, porém, não diminui o valor da atuação de Nestor Jost. Eu, como rio-grandense, fico enaltecido e orgulhoso de ver um meu coestaduano merecer de um nortista, de homem do Partido da Oposição, louvor tão justo, e que tanto o enaltece, a él, como a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Agradeço o aparte, nobre Senador Mem de Sá, Representante do Rio Grande do Sul e grande autoridade no assunto que estou focalizando. Todos sabemos nessa Casa, e fora dela da linha de conduta de V. Ex.<sup>a</sup> de só excepcionalmente fazer elogios a alguém, e assim mesmo quando esse alguém merece. Justamente o caso do ex-Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, Sr. Nestor Jost, hoje Presidente do Banco do Brasil. Muito me honra, nesta tarde, a intervenção do Representante do Partido do Governo, o ilustre Senador Mem de Sá.

Merce ênfase especial, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a participação do Banco do Brasil S.A. em nosso comércio externo. O resultado alcançado em 1969 foi, sem dúvida, digno de registro, pois as exportações atingiram a cifra de 2.269 milhões de dólares, nível jamais obtido, e que traduz uma expansão de 388 milhões sobre o ano anterior, ou seja, de 20,6%. As importações se beneficiaram também

do aumento, pois atingiram a 2.001 milhões de dólares, mais 146 milhões do que em 1968, o que representa um crescimento de 7,9%. O resultado é que a nossa balança comercial apresentou um saldo favorável de 270 milhões de dólares, muito significativo, e para o qual concorreu, de maneira decisiva, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

O interesse do Banco não é somente comercial mas é também educativo, pois edita — e no ano passado deu nova edição atualizada — o "Manual do Exportador". E o seu Departamento Jurídico já elaborou anteprojeto-de-lei a ser apresentado ao Governo, destinado à consolidação da matéria legislativa concernente à exportação.

Por fim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero assinalar o programa de aumento das filiais do Banco, a fim de cumprir a missão pioneira de que está investido em todo o território nacional e também no estrangeiro, em conexão com a política de exportação que vem sendo trilhada.

Em 1969, foram inauguradas 37 dependências novas, elevando-se o seu total para 721, o que é uma cifra respeitável, sendo 7 no exterior.

Foi um acontecimento de grande relevância a inauguração da filial de Nova York, agência que tive a oportunidade de visitar, em outubro de 1968, quando ali me encontrava em Missão na ONU. O seu primeiro gerente, Sr. Luiz Miranda, e seus auxiliares davam com entusiasmo os retratos na nova unidade, cujo funcionamento se verificou pouco tempo depois com a presença do Presidente Nestor Jost e autoridades brasileiras, com grande repercussão.

Recentemente foi inaugurada outra agência, no México. Neste ano de 1970, deverá entrar em funcionamento a filial de Hamburgo, na Alemanha Ocidental. Já se encontra em cogitação a criação de uma segunda agência da Argentina, filiais em Tóquio, no Japão, e Milão, na Itália.

Todos esses dados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, constam do minucioso Relatório do Presidente Nestor Jost, quando deu ciência à Assembléia dos Acionistas do Banco do Brasil e à Nação da real situação do estabelecimento, dos benefícios colhidos e do

programa de trabalho para este ano de 1970. Demonstram que aquela Casa tem a dirigir-la a mão de economista que é, ao mesmo tempo, hábil administrador e homem de grande e admirável clarividência. Sob a sua orientação, aquelle tradicional estabelecimento de crédito, que é um dos esteios da nossa vida de trabalho, longe de enfraquecer-se, depois da criação do Banco Central da República do Brasil, ampliou-se brilhantemente, aumentando as suas responsabilidades de instituto pioneiro de crédito, em todos os rincões de nossa Pátria.

Sob a direção de Nestor Jost, o Banco do Brasil é um dinamo propulsor do nosso desenvolvimento. Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Com a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

**O SR. EDMUNDO LEVI** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Diário Oficial do dia 10 de agosto publica uma portaria do Departamento de Aviação Civil, através da qual considera homologado e aberto ao tráfego público o Aeroporto de Lábrea, no meu Estado, o Amazonas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhuma importância teria esse ato, se seria mera rotina, não se referisse à Região Amazônica e, em particular, ao Estado do Amazonas.

Lábrea é município do Rio Purus. Desde que desapareceram os "Catalinas" do tráfego aéreo daquela região, o Rio Purus ficou completamente deservido do meio aviário para transporte de passageiros e de encomendas. Apenas Bôca do Acre tem sido freqüentado pelos aviões da "Cruzeiro do Sul". Há dois anos, ou mais, o Rio Purus tem estado completamente isolado, não há ligação aérea com Manaus.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, existe em funcionamento na Amazônia com a incumbência especial de construir aeroportos em toda a região, uma Comissão junto ao Ministério da Aeronáutica, a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA. No entanto, segundo informações e pelo que se pode observar, são precários, são parcos os recursos de que se pode valer a COMARA para o desempenho da sua missão. Com exceção de

Manaus, não há um aeroporto em toda a Amazônia Ocidental que possua pista pavimentada ou asfaltada. São campos de pouso de barro batido, que só funcionam no tempo de escassez de chuvas. Durante o período inverno, de chuvas fortes, todo o Rio Juruá, o Rio Purus e o Rio Madeira ficam praticamente sem atendimento por aviões.

Há poucos dias, desloquei-me de Manaus em direção ao Município de Benjamin Constant. Dois campos de pouso, apenas, teríamos de utilizar no trajeto. Pois bem, Srs. Senadores, os dois campos estavam totalmente impraticáveis de vez que, às vésperas da viagem, havia chovido torrencialmente na região. Os campos, completamente alagados, não permitiram o pouso.

Isso acontece constantemente. A Cidade de Eirunepé, como a de Caramari, fica meses inteiros sem que um avião possa ali poussar em virtude das chuvas, e a sua população, completamente isolada, tem de valer-se apenas das embarcações roncereiras e sem acomodações, que servem muito bem para transportar mercadorias mas que, nos tempos de pressa, de hoje, são desaconselhadas e insatisfatórias, para o transporte de passageiros.

As deficiências da COMARA entretanto, a demora na realização dos seus objetivos, não podem ser atribuídos à sua direção, aos seus dirigentes. Decorrem dos pequenos recursos de que dispõe para atender a uma área de tão amplas e de tão vastas necessidades.

Julgo eu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há uma solução capaz de propiciar recursos à COMARA para que dote, o quanto antes, a nossa região dos aeroportos indispensáveis ao tráfego comum e, sobretudo, às ligações entre os municípios do interior e a capital do meu Estado.

Os recursos da COMARA — fico dito — são parcos, são insuficientes. A Amazônia reclama o quanto antes, como necessidade para a sua própria integração, de campos de pouso que possibilitem e que assegurem o tráfego comum, normal e permanente entre o interior e a capital. O Fundo Rodoviário Nacional é exclusivamente consumido na construção de estradas,

as quais nem sempre correspondem às realidades dos diversos municípios.

Seria, portanto, Sr. Presidente, de grande interesse para o desenvolvimento da região e para que a COMARA pudesse cumprir fielmente seus objetivos, se permitisse que parte da quota do Fundo Rodoviário, destinada aos municípios, fosse utilizada na construção, na execução ou complementação dos aeroportos locais.

Um convênio permitido em lei, entre cada município e para cada município com a COMARA, aceleraria a construção dos aeroportos, e aquela gente laboriosa, que marca a presença e a continuidade do Brasil no interior da Amazônia, não passaria meses inteiros isolada da capital por falta de aviões em seus aeroportos.

**O Sr. Flávio Brito** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com grande prazer, Senador.

**O Sr. Flávio Brito** — Senador Edmundo Levi, V. Exa. aborda assunto de grande interesse para o nosso Estado. É verdadeira a afirmação de V. Exa. de que, desde que a PANAIR do Brasil retirou os aviões tipo "Catalina" da nossa região, dezenas e dezenas de Municípios do Amazonas ficaram sem transporte para os seus habitantes. Os poucos Municípios onde existem aeroportos apresentam, na maior parte, por falta de recursos, pistas naturais de barro, nas quais, na época chuvosa, dificilmente os aviões podem poussar. A sugestão de V. Exa., conhecedor profundo que é do interior do nosso Estado, ali nasceu e viveu — é justa e louvável. Os recursos do Fundo Rodoviário se destinam à construção de estradas mas todos sabemos que, ali, as estradas ainda são os rios. De modo que o eminente Colega está de parabéns pela sugestão que apresenta e terá todo o apoio do seu companheiro de bancada para que ela seja levada às autoridades competentes. Se não for acolhida a medida acertada que o eminente Senador propõe, se não dermos condições aos municípios, o Amazonas, malgrado toda esta febre do Sul ao Norte de desenvolvimento, nada disto, nada, será feito. O desenvolvimento pelas grandes estradas não será possível porque, ao chegarmos às regiões em

que essas estradas não cruzam, ou não passam, também ali o desenvolvimento não se processará. Muito obrigado.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Realmente, nobre Senador Flávio Brito, temos as estradas naturais que, não sei por que, não estão sendo cogitadas no Plano Rodoviário Amazônico. Não podemos desprezar os "caminhos que andam", traçados pela natureza, perenes, e que reclamam apenas trabalho, não de conservação mas de ajuda à própria natureza: desobstrução de rios, como o Madeira, o Purus, o Juruá e seus afluentes para serem plenamente trafegáveis em todas as épocas, por embarcações, de maior ou menor calado.

Não condeno e até louvo o plano de construção de algumas estradas na nossa região, mas as rodovias, no meu entender de homem conhecedor do nosso interior, da paisagem da nossa região, parecem-me secundárias em relação aos rios, como meio natural de transporte, e às estradas celestes, que permitem as ligações rápidas, permanentes, comuns entre as Capitais e os Municípios do interior.

Dou o aparte ao nobre Senador Lobão da Silveira.

**O Sr. Lobão da Silveira** — V. Exa. está levantando um problema de grande importância, como seja a construção de aeroportos na Amazônia, pois a navegação aérea é a que se presta mais para a região, porque evita, muitas vezes, desastres. Mas para essa construção é indispensável a existência de numerário suficiente, porquanto as despesas são muito grandes. De maneira que louvo a atitude de V. Exa., e também aplaudo as autoridades da Aeronáutica por concordarem com a construção de aeroportos na Região Amazônica.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Eminentíssimo Senador Lobão da Silveira, realmente sem recursos não se pode construir aeroportos para atender às necessidades de nossa região. É justamente em face deste motivo que estou aqui, com o propósito de sugerir ao Executivo a iniciativa de providência legal que permita a utilização de parte do Fundo Rodoviário Nacional na Região Amazônica, sobretudo daquela cota destinada aos

municípios, na construção dos aeroportos que hão de servir às aerovias de nossa terra.

Pretendia apresentar um projeto neste sentido, mas tenho dúvidas quanto à sua permissibilidade em face da Constituição.

Pela falta de vagas, pela escassez de tempo e pelas tarefas das quais estou incumbido e que recaem sobre mim, no momento, como homem de partido e que se encontra em campanha para a recondução a esta Casa, não me é possível um estudo aprofundado que permita verificar da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade de um projeto dessa natureza, por iniciativa de um parlamentar.

Assim, Sr. Presidente, ao registrar, com satisfação, a abertura do Aeroporto de Lábrea que servirá, pelo menos, àquele Município do Purus, embora fique ainda em abandono o de Canutama, quero sugerir aos Srs. Ministros, responsáveis tanto pelo plano aerooviário como pelo plano rodoviário, a iniciativa de uma proposição que venha permitir a utilização, em último caso, em parte, da quota do Fundo Rodoviário Nacional destinada aos municípios, para a construção de aeroportos na Região Amazônica.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estaremos tomando uma providência que, além de, no momento, utilizar mais adequadamente uma verba, concorrerá para que as aerovias, tão indispensáveis ao progresso da Amazônia, sejam traçadas com toda a segurança, com todas as garantias, que assegurem aos aviões pouso durante todo o tempo, no interior da Amazônia, em pistas que ofereçam a necessária segurança.

Disse eu, Sr. Presidente, que com exceção de Manaus, não há uma pista asfaltada em toda a Amazônia Ocidental. Há 3 ou 4 anos estive no Acre. Há 4 anos que ali se constrói um aeroporto internacional que, até agora, não oferece condições de utilização.

É preciso, portanto, dar a COMARA, — Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — os recursos indispensáveis para que, dentro do mais breve prazo, possa dotar toda a área dos ae-

roportos de que necessita para uma verdadeira e real integração.

**O Sr. Flávio Brito** — V. Exa me permite mais uma intervenção?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com prazer.

**O Sr. Flávio Brito** — Senador Edmundo Levi, desculpe-me voltar a apartá-lo, mas é assunto interessante demais a nós do Amazonas que estamos vendo o interesse do Exmo. Sr. Presidente da República com a Transamazônica, o interesse de Sua Excelência em dar às companhias particulares de aviação o endosso do Governo brasileiro para que elas se equipem com aparelhos, aviões, mais modernos. Não poderíamos deixar de voltar a apartá-lo, depois de ouvir a sua sugestão. Aliás, estamos convencidos que o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Aeronáutica e o Sr. Ministro do Interior irão acolhê-la, porque, repito, Senador Edmundo Levi, para nós da Amazônia, a construção de novos aeroportos é tão importante quanto a Transamazônica. Muito obrigado.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Nobre Senador Flávio Brito, meu ilustre colega e amigo, talvez, a minha sugestão não agrade, plenamente, a alguns Prefeitos, aos imediatistas, àqueles que querem, durante sua administração, deixar um rasgo na floresta, embora sem objetivo definido. Mas o aeroporto construído, dentro do menor prazo possível, será grande fator de segurança, de tranquilidade e até de desenvolvimento para cada comunidade, para cada município.

Acredito que a sugestão possa ser examinada, e acolhida, dado que não será através da Transamazônica nem de quaisquer outras estradas, que se resolverá o problema particular de cada município.

Sabe V. Exa. que quem partir de Manaus em demanda do Solimões, terá de pousar no Aeroporto de Letícia, porque nêle se encontra a única pista asfaltada de toda a região.

Tefé, Carauari e Coari, todas as pistas destes municípios estão completamente a descoberto.

Se um avião partir de Manaus e encontrar chuva durante todo o seu trajeto, não terá outra condição senão ir

diretamente à Colômbia, porque nem o Aeroporto de Tabatinga, que está sendo construído, pode ainda ser utilizado. Os recursos que sugiro para a comarca podem permitir a solução desse grave problema.

Faço a sugestão como homem da Amazônia e espero que os responsáveis pelos setores que dizem respeito a nossa região, Ministério do Interior, Ministério do Planejamento, Comunicações, Transportes e Aeronáutica, considerando essa idéia, em conjunto, estudem a proposição, a fim de que tenhamos as medidas em execução dentro de pouco tempo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tais palavras refletem, sobretudo, o desejo de concorrer com sugestões práticas para que a Amazônia e, sobretudo, o Amazonas, esteja, o quanto antes, servida por uma rede de aeroportos que lhe permita dar toda cobertura a suas populações, em qualquer emergência. (Muito bem!)

#### COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Lobão da Silveira — Domicio Gondim — Pessoa de Queiroz — Josaphat Marinho — Vasconcelos Torres — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Antônio Carlos — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — “A Presidência recebeu Mensagem do Presidente da República n.º 20, de 1970 (CN) — n.º 289/70, na origem — que, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, submete à liberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.124, de 8 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que permite deduções do Imposto de Renda das pessoas jurídicas para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971 a 1973, inclusive.

Para a leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, convoco os Senhores Congressistas para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 10 de setembro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.”

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Esgotada a hora do Expediente, vamos passar à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1969 (n.º 88-B/67, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo PARCERES, sob nos 583 a 585, de 1970, das Comissões: — de Legislação Social: 1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social; 2.º pronunciamento (cumprida a diligência): pela aprovação; e — de Finanças: declarando fugir a matéria ao âmbito de sua competência."

Em discussão o projeto.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** (sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a proposição pretende que seja computado, como tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, o período em que o segurado, não abrangido pela Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, pagar suas contribuições em dôbro.

A medida é justa, pois, desde que o segurado substituiu-se na obrigação do empregador, não há por que se restringir o benefício. O recebimento integral das contribuições gera a obrigação da concessão dos benefícios a que o segurado tem direito, sem qualquer restrição de ordem legal, no particular.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar mais fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 2, DE 1969

(N.º 88-B/67, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), um parágrafo, que será o 3.º, com a seguinte redação:

"Art. 9.º — .....

§ 3.º — Para os efeitos de aposentadoria com base no tempo de serviço, serão computados, como se fossem de serviço efetivo, os meses que corresponderem às contribuições pagas na forma deste artigo."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) —

#### Item 2

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 603, de 1970), que suspende a execução do art. 17 da Lei Estadual número 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969."

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 67, DE 1970

Suspende a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

No Expediente, foi lido o Requerimento n.º 200, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970 (D.F.), que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970 (D.F.), que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras provisões, em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5 b, do Regimento Interno, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PARECERES**

**PARECERES**

**N.ºs 617 E 618, DE 1970**

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30-DF, de 1970, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

**PARECER N.º 617**

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Sr. Eurico Rezende**

Pela Mensagem n.º 243, de 13 de agosto de 1970, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado projeto de lei que "declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

A proposição decorreu de exposição de motivos do Governador do Distrito Federal.

O projeto em apreço resulta de imposição constante da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, em seu artigo 196, que veda a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa.

Obedecendo ao referido mandamento constitucional, os Senhores Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições deferidas pelos Atos Institucionais n.ºs 5 e 16, baixaram o Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, extinguindo aquelas vantagens auferidas pelos Procuradores da República e da Fazenda Nacional e concedendo a estes determinada compensação.

O projeto em exame visa a dispensar igual tratamento ao pessoal congénere do Governo do Distrito Federal.

Em consequência, por ser jurídico e constitucional, somos pela sua aprovação.

**Conclusão**

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer do Senhor Rela-

tor, Senador Eurico Rezende, rejeitando as Emendas de n.ºs 1 e 2 do Senador Carlos Lindenberg, o voto em separado do Senador Clodomir Millet, abrangendo as emendas dele constantes, vencidos os Senadores Carlos Lindenberg, Clodomir Millet e Bezerra Neto.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Júlio Leite — Bezerra Neto, vencido — Milton Trindade — Carlos Lindenberg, vencido — Arnon de Mello — Guido Mondin, nos termos do voto em separado — Clodomir Millet, vencido nos termos do voto em separado — Moura Andrade.

**VOTO EM SEPARADO DO  
SENADOR CLODOMIR MILLET**

Com a Mensagem n.º 243, de 1970, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, na forma do art. 42, V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, projeto de lei que "declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

O Sr. Governador do Distrito Federal, na exposição de motivos que acompanha o projeto, ressalta que o objetivo da proposição é definir a situação dos Procuradores do Distrito Federal em face do art. 196 da Constituição, que "vedou a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa" e dar-lhes o mesmo tratamento que o Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, concedeu aos Procuradores da União e da Fazenda Nacional.

De princípio, convém acentuar que o Decreto-lei n.º 1.025, editado a 21 de outubro de 1969, embora tenha estabelecido sua vigência a partir de 30 de outubro, é anterior à data em que a Emenda Constitucional n.º 1, entrou em vigor.

Dessa forma, ao fixar, em seu artigo 2.º, "em valor correspondente até um mês do vencimento estabelecido em lei", a ser paga, mensalmente, com este, "a parte da remuneração pela cobrança da dívida ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal".

Nacional, dos cargos de Procurador da República e Procurador da Fazenda Nacional", o decreto-lei não estaria respeitando o art. 196 da Constituição.

Mas, não se trata aqui de discutir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 1.025.

Estamos examinando o Projeto de Lei do Senado n.º 30-DF, que recebeu parecer favorável do Sr. Relator nesta Comissão, do qual, data venia, discordamos.

Nada a objetar ao art. 1.º do projeto, que visa a dar regulamentação ao que preceitua o art. 196 da Constituição, estabelecendo que, a taxa de 10% (dez por cento) paga pelo contribuinte passa a ser recolhida aos cofres públicos, como renda do Distrito Federal.

É que o Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, ao regular o sistema tributário do Distrito Federal, dispõe:

"Art. 173 — A Dívida Ativa será cobrada, por procedimento amigável ou judicial, através do órgão jurídico próprio do Governo do Distrito Federal.

§ 1.º — Ao ser inscrito o débito na Dívida Ativa, será ele acrescido de 10% (dez por cento) de seu valor para atender à participação dos Procuradores na respectiva cobrança.

§ 2.º — A percentagem referida neste artigo, a ser recolhida juntamente com o débito principal, terá escrituração própria e distribuir-se-á, mensalmente, aos Procuradores com efetivo exercício na Procuradoria-Geral.

§ 3.º — Em hipótese alguma, o pagamento mencionado no § 1.º será efetuado antes do recolhimento da dívida aos cofres públicos e ficará sujeito ao limite previsto em lei federal como termo de vencimentos."

A nossa objeção começaria ao artigo 2.º do projeto, que fixa determinada contribuição a ser paga aos Procuradores do Distrito Federal "pela cobrança da dívida ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal".

Ora, se a Constituição proíbe, taxativamente, a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa, não haveria como justificar a parte variável da remuneração atribuída aos Procuradores, justamente pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal. Trata-se, porém, de repetição do procedimento em vigor para os Procuradores da República e da Fazenda Nacional, na conformidade do que preceitua o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969.

Além disso, o dispositivo do projeto se refere, também, à defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, o que corresponderia a um serviço a justificar a parcela a ser acrescentada ao vencimento dos Procuradores.

Mas, em hipótese alguma, essa parcela poderia ser superior ao vencimento do cargo e sobre ele deve ser calculada, como muito bem disciplina o art. 2.º (caput).

Assim, não pode ser aceita a referência ao vencimento do cargo de Procurador de 1.ª categoria para o cálculo da parcela variável da remuneração a ser paga aos Procuradores de categoria inferior, como está no projeto (art. 2.º — § 1.º — letra a, b e c).

Entendemos, mesmo, que a regulamentação feita nesses dispositivos, dispondo que a parte da remuneração, no período de 30 de outubro de 1969 a 31 de dezembro de 1970, é de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo, e que essa parte seria de 75% para o exercício de 1971 e de até 100% a partir do exercício de 1972, deve ser eliminada do projeto.

O art. 2.º (caput) já estabelece que a parcela variável da remuneração será de até 100% do vencimento do cargo. Através de decreto, o Poder Executivo deverá fixar os quantitativos. O Decreto-lei n.º 1.025 se limitou a dar o limite máximo da porcentagem. O presente projeto, a nosso ver, também deverá se cingir ao que consta do referido diploma.

Acresce a circunstância de não se saber em que critério se baseou o Sr. Governador do Distrito Federal para estabelecer as percentagens pa-

ra determinados períodos, nem a razão de deixar variável a que seria acrescentada ao vencimento a partir de 1972. Nem se diga que a determinação da taxa se faz para períodos já vencidos, uma vez que, para o ano de 1971, também se estipulou a percentagem (75%).

Somos pela supressão do § 1.º do artigo 2.º do projeto, alterando-se a numeração dos parágrafos seguintes.

Também deve ser suprimida a parte final do § 2.º, do mesmo artigo 2.º, por isso que não fará jus à parte variável da remuneração quem não esteja no exercício do cargo, sem exceção.

Com efeito, essa parcela variável não se incorpora ao vencimento. Já o disse, e muito acertadamente, o Senhor Consultor-Geral da República no seu parecer no Processo PR 2.453-70, publicado, com o "aprovo" do Sr. Presidente da República, no Diário Oficial de 8 de julho de 1970 (páginas 5.013/16).

Quem exerce as funções de Procurador a ela terá direito. Os que estejam afastados do exercício do cargo, lógicamente, não, pois se trata de parcela a ser acrescida ao vencimento do cargo, pelo exercício da função, como paga pelo serviço prestado na defesa judicial e extra-judicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, pela cobrança de sua Dívida Ativa.

Por último, somos pela supressão do artigo 4.º do projeto.

O Sr. Governador, na sua exposição de motivos, declara que "a medida ora proposta não implicará aumento de despesa", pois entende que "a percentagem incidente sobre a Dívida Ativa, paga pelo contribuinte, é então destinada aos Procuradores, se transformará em renda do Distrito Federal, bem como a condenação em honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública local".

Mas, se as importâncias recebidas do contribuinte passam a integrar a Receita do Distrito Federal, todo pagamento que se fizer, mesmo a título de gratificação ou de parte da remuneração devida aos Procuradores, será parte da Despesa. Não se pode fazer a vinculação entre as percentagens pagas pelo contribuinte e as que vão

ser acrescentadas aos vencimentos dos Procuradores, porque a Constituição proíbe tal vinculação.

Evidentemente, a lei, permitindo o arbitramento dessa parcela da remuneração e limitando-a a uma porcentagem de até 100% do vencimento do cargo, variável, portanto, deixa ao Executivo o poder de estabelecê-la, tendo em vista, necessariamente, as disponibilidades do erário. Em qualquer caso, haverá despesa que, teoricamente, não seria aumentada, porque as contribuições recebidas, certamente, dariam para cobri-la, mas teria de ser computada, no balanço do Tesouro.

Refira-se, ainda, que devem ser pagas essas parcelas, a partir de 30 de outubro de 1969, quando passou a vigorar o mandamento constitucional proibitivo da participação dos servidores na cobrança da Dívida Ativa, revogadas, assim, as disposições já citadas do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966 (art. 173), e terá de ser aberto o crédito indispensável para esse pagamento ou suplementada a dotação correspondente.

O mesmo se poderá dizer da aplicação da lei aos casos de inatividade do servidor, consoante o que estabelece o artigo 3.º do projeto e sempre haverá aumento de despesa.

Prevalecendo o disposto no artigo 4.º do projeto, dificilmente se poderia atender ao que a proposição estabelece, no que diz respeito à fixação de uma parcela variável da remuneração a que teriam direito os Procuradores do Distrito Federal.

Para atender às objeções formuladas quanto ao § 2.º do artigo 2.º, o Senador Carlos Lindenberg apresentou a Emenda n.º 2, que subscrivemos.

Quanto ao § 1.º do artigo 2.º do projeto, somos pela supressão do § 1.º e suas alíneas a, b, e c, e, nesse sentido, apresentaremos emenda.

Pretende o projeto dispensar aos Procuradores da Justiça do Distrito Federal, ainda em seu art. 3.º igual tratamento dado aos Procuradores da República pelo Decreto-lei n.º 1.025 em seu art. 3.º, relativo ao reajusteamento dos proventos da inatividade dos servidores em questão.

Acontece, entretanto, que o Quadro de Pessoal do Distrito Federal é, ain-

da, um "Quadro Provisório", e, segundo fomos seguramente informados, não houve, até o momento, qualquer aposentadoria de servidores abrangidos pelo projeto, inexistindo, pois, "aposentados" ou "inativos".

Dessa forma, impõe-se, também nesse caso, a supressão do preceito, vez que totalmente supérfluo.

Ante o exposto, verificando-se que a proposição, nos termos em que está redigida, não se identifica em termos absolutos, com o preceituado no Decreto-lei n.º 1.025, opinamos pelo seu acolhimento, com as seguintes emendas, além da de n.º 2, do Senador Carlos Lindenbergs:

#### Emenda N.º 3

Suprima-se o § 1.º do artigo 2.º e suas alíneas a, b e c.

#### Emenda N.º 4

Suprima-se o artigo 3.º

#### Emenda N.º 5

Suprima-se o artigo 4.º

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. Clodomir Millet.

#### VOTO EM SEPARADO DO SENADOR GUIDO MONDIN

A objeção ao pagamento da remuneração prevista no Projeto aos Procuradores que estejam exercendo cargos ou funções de natureza relevante no Distrito Federal decorre de imperiosa necessidade administrativa. Os cargos em Comissão e outras funções de confiança exigem o recrutamento de pessoas com reconhecidos méritos intelectuais e com vinculação à Cidade. Assim, o Governo do Distrito Federal depende do concurso de alguns Procuradores para preencher esses cargos. Os Procuradores que são designados para exercer os cargos de natureza relevante, desde logo, estão impedidos de advogar, decorrente da perda de significativos recursos financeiros. Por outro lado, o exercício dessas funções acarreta também o encerramento de atividades docentes.

A retirada da remuneração aos Procuradores não lotados na Procuradoria implicará na renúncia ao exercício de cargos relevantes, pelos novos prejuízos que teriam seus ocupantes se nêles continuassem. Com isto estaria a Administração do Distrito Fe-

deral com novos problemas, sem que o volume da despesa compense os transtornos.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. Senador Guido Mondin.

#### EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### N.º 1

Ao art. 2.º, § 1.º, alíneas a e c

Suprimam-se as expressões:

"de Procurador de 1.ª Categoria".

##### Justificação

Trata-se de medida de correção que se impõe à vista do preceituado no Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969 — que regula a situação dos Procuradores da União — uma vez que, pelo citado diploma legal, apenas os cargos de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral da República e Sub-Procurador-Geral da República têm gratificação igual à de Procurador de 1.ª Categoria. Todos os demais Procuradores da União, nos termos do art. 2.º do referido Decreto-lei, percebem gratificação identificada com o vencimento do cargo realmente ocupado, ou seja, no valor do "vencimento estabelecido em lei".

A vingar a redação das alíneas a e c do projeto sob exame, teremos, além do conflito entre a disposição do caput do artigo que fixa a parte da remuneração em "até um mês do vencimento estabelecido em lei" (que só pode ser o do cargo ocupado) — o estabelecimento de um privilégio injustificado e contrário ao critério legal fixado pelo Decreto-lei n.º 1.025, de 1969. — Carlos Lindenbergs.

##### N.º 2

Ao art. 2.º, § 2.º

Suprimam-se as seguintes expressões, in fine:

"salvo os que estiverem no exercício do cargo de Secretário do Distrito Federal, bem como no de cargos ou funções considerados de natureza relevante no Distrito Federal".

##### Justificação

Trata-se de medida que não se contém no Decreto-lei n.º 1.025, de 1969,

que disciplina situação correlata dos Procuradores da União. De fato, a ressalva constante do preceito sob exame reflete um privilégio desarrazoadamente prejudicial à ordem e hierarquia administrativas.

No plano da administração da União, apenas os Procuradores no exercício do respectivo cargo têm direito à gratificação, não só porque se trata de retribuição especificamente vinculada a essa atribuição, senão, também, porque, a admitir-se a tese esposada pelo projeto sob exame, teríamos, por exemplo, retribuições diferentes pelo exercício de cargos iguais, ou seja, Secretários do Distrito Federal percebendo: uns, os titulares de cargos de Procurador, retribuição dupla — vencimento e gratificação — outros apenas a parte fixa, porque não ocupantes de cargo de Procurador.

Além do mais, é absolutamente subjetivo o critério fixado pela exceção constante do dispositivo em questão, eis que "funções consideradas de natureza relevante" podem ser aquelas que, ao exclusivo arbitrio do administrador do momento, forem consideradas como tais. Por tal critério, certo, abre-se oportunidades que, não raro, conduzem ao paternalismo e protecionismo tão nocivos à administração pública. — Senador Carlos Lindenbergs.

#### PARECER N.º 618

##### Da Comissão do Distrito Federal

**Relator: Sr. Eurico Rezende**

O projeto era submetido à nossa consideração decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto regularizar a participação dos Procuradores do Distrito Federal na cobrança da dívida ativa dessa unidade federativa, nos termos do Decreto-lei n.º 1.025, de 21-10-69, que regula a situação dos Procuradores da República.

A proposição, no elenco de suas prescrições, estabelece que os Procuradores receberão parte de sua remuneração nos moldes do seguinte esquema:

"a) em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria para

**a** o período de 30 de outubro de 1969 a 31 de dezembro de 1970; **b**) em 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente ao referido vencimento para o exercício de 1971 e

**c**) em valor correspondente até a um mês de vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria, a partir do exercício de 1972."

Aduz, ainda, que farão jus à referida parcela os procuradores que estiverem exercendo cargos relevantes na Capital da República.

O Poder Executivo, ao justificar a iniciativa, esclarece:

"Os Procuradores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, sempre tiveram tratamento idêntico àquele dispensado ao Ministério Público Federal, por força de disposições legais e reiterados entendimentos nesse sentido.

Comprova a afirmativa o disposto nas Leis n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964, artigo 1.º, parágrafo 1.º e Anexo IX; Lei n.º 4.863, de 29 de outubro de 1965, artigo 11 e Anexo IX; Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, artigo 2.º e Tabela D, Anexo VIII; Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, artigo 1.º e, de forma especial, o artigo 48, do Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967.

Os Procuradores do Distrito Federal sempre estiveram, assim, lado a lado com o Ministério Público Federal, quanto ao tratamento dispensado a esse órgão pelos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo".

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1970. — Dinarte Mariz, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Júlio Leite — Guido Mondin — Adalberto Sena — Petrônio Portella — Antônio Fernandes.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Solicito ao nobre Senador Carlos Lindenberg, Relator da matéria na Comissão de Finanças, seu parecer.

**O SR. CARLOS LINDBERG (Le** o seguinte parecer): — Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República, na forma do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, submete ao Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Governador da Capital Federal, projeto de lei que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa dessa unidade federativa e dá outras providências.

A iniciativa governamental é justificada, consoante o exposto na referida exposição de motivos, com os seguintes argumentos principais:

"Os Procuradores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, sempre tiveram tratamento idêntico àquele dispensado ao Ministério Público Federal, por força de disposições legais e reiterados entendimentos nesse sentido.

Comprova a afirmativa o disposto nas Leis n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964, artigo 1.º, parágrafo 1.º e Anexo IX; Lei n.º 4.863, de 29 de outubro de 1965, artigo 11 e Anexo IX; Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, artigo 2.º e Tabela D, Anexo VIII; Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, artigo 1.º e, de forma especial, o artigo 48, do Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967.

Os Procuradores do Distrito Federal sempre estiveram, assim, lado a lado com o Ministério Público Federal, quanto ao tratamento dispensado a esse órgão pelos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

Justifica-se, em verdade, tal tratamento, uma vez que os Procuradores do Distrito Federal têm atribuições bastante amplas. Além da representação e defesa do Governo em Juízo, desempenham também as funções de Assistente e Consultor Jurídico, através de pareceres e assistência jurídica a todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Desta forma, tendo o Governo Federal resolvido a situação dos

Procuradores da República e da Fazenda Nacional pelo Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, parece-nos igualmente justo, salvo melhor juizo, que se solucione favoravelmente a dos Procuradores do Distrito Federal, aprovando-se solução idêntica àquela adotada pelo supracitado Decreto-lei.

O Anteprojeto, em anexo, apresenta a mesma diretriz norteadora do Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, com as adaptações necessárias.

Assim é que a percentagem incidente sobre a Dívida Ativa, paga pelo contribuinte e então destinada aos Procuradores, se transformará em renda do Distrito Federal, bem como a condenação em honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública local. Com esse procedimento, a medida ora proposta não importará em aumento de despesas."

Como se vê, o projeto objetiva, em linhas gerais, estender aos Procuradores do Distrito Federal situação igual à adotada para os Procuradores da União, pelo Decreto-lei n.º 1.025, de 1969. Aliás, neste passo, a própria Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal salienta esse aspecto, aduzindo "O Anteprojeto, em anexo, apresenta a mesma diretriz norteadora do Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, com as adaptações necessárias". (O grifo é nosso)

Vejamos, agora, se a proposição, nos termos em que está vasada, promove apenas "adaptações necessárias" ou, ao contrário, se estabelece fundas e marcantes alterações na espécie, criando situações singulares à vista do processo legal adotado para os Procuradores da União.

Para que se tenha noção exata da realidade do problema, vale ser o estudo da matéria destacado, artigo por artigo, examinadas as repercussões de cada um dos dispositivos do projeto, inclusive quanto ao seu sentido de paridade com preceito correlato do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969.

Antes, porém, a fim de que os ilustres membros deste Órgão Técnico fiquem bem informados sobre a tramitação da matéria, convém esclarecer

que a proposição já foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal, que tiveram como Relatores, respectivamente, os ilustres Senadores Eurico Rezende e Dinarte Mariz.

Na Comissão de Constituição e Justiça, onde a proposição não logrou aprovação por unanimidade, houve manifestações expressas dos Senadores Clodomir Millet e Guido Mondin, os quais anexaram ao processado os respectivos pronunciamentos.

Na oportunidade, sugerimos à Comissão de Justiça, alterações que, no nosso entender, se impunham por razões de ordem técnica e, ainda, por imperativo de ordem ética. Fomos, nesse ponto de vista, apoiados pelos ilustres Senadores Clodomir Millet e Bezerra Neto, tendo, o primeiro, oferecido judicioso estudo da matéria, com subsídios da maior importância para a perfeita elaboração legislativa. Infelizmente, a douta Comissão de Justiça, no seu alto descritivo, não acolheu as sugestões apresentadas, preferindo o projeto nas linhas traçadas pelo Poder Executivo.

Agora, porém, apresenta-se a matéria ao exame desta Comissão, cabendo-nos a responsabilidade de relatar-la, consoante pontos de vista que continuamos a reputar como corretos e absolutamente indispensáveis à perfeita colocação da medida legal, tendo em conta a sua repercussão nos campos da justiça e do equilíbrio administrativos.

Passamos, então, ao exame particularizado do projeto.

#### Quanto ao art. 1º

Este artigo é semelhante ao art. 1º do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969. Declara extinta a participação dos servidores do Quadro Provisório do Distrito Federal na cobrança da dívida ativa do Distrito Federal, passando a taxa de 10% (dez por cento) paga pelo contribuinte a ser recolhida aos cofres públicos, como renda do Distrito Federal. O dispositivo contém duas imperfeições de ordem técnica-jurídica. A primeira, quando repete preceituação constitucional, declarando extinta participação já anulada por força de dispositivo de hierarquia superior, promovendo um bís in idem desnecessário e redundante, à vista do

disposto no art. 196 da Constituição; a segunda, na medida em que manda recolher taxa já elidida pelo retrocitado preceito constitucional, como se a mesma pudesse ter continuado a existir ainda depois do advento da proibição do referido art. 196. Alegar-se-ia, no entanto, que igual providência foi adotada pelo Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, porém, tal argumento não caberia, tendo em vista a responsabilidade do Legislativo, por tratar-se de um decreto-lei, além de não ter cabimento alegar-se qualquer tipo de equidade com base em situação irregular ou difluente de erro ou equívoco.

Como se sabe, na forma do § 1º do art. 173 do Decreto-lei n.º 81, de 1966, a taxa de 10% tinha destinação específica, ou seja, para atender à participação dos Procuradores na respectiva cobrança, com distribuição também explícita, aos Procuradores com efetivo exercício na Procuradoria-Geral (§ 2º do mesmo art. 173).

Ora, certo não seria possível continuar recolhendo a taxa de participação na cobrança da dívida ativa, porque a sua motivação ou causa cessara por determinação constitucional e, além disso, considerando que, mesmo nos termos da lei ordinária (Decreto-lei n.º 81/66), a sua arrecadação estava indissoluvelmente ligada a uma finalidade específica, então proibida pela Constituição.

O art. 1º do projeto, portanto, agasalha providências irregulares do ponto de vista técnico e financeiro, por quanto, a rigor, trata da criação de uma nova taxa, já que a prevista na lei anterior, vinculada a destinação específica, fôr revogada tacitamente pelo art. 197 da Constituição. Diga-se, ainda, no particular, que em se tratando de tributo impossível de ser arrecadado, porque revogada tacitamente pela Constituição a lei que o instituiu, o mesmo estaria na situação prevista no seguinte preceito constitucional:

"Art 153 — .....

§ 2º — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do inicio do exercício financeiro, ressalvados a

tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e o imposto lançando por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição."

Em consequência, não havendo arrecadação anterior, carecem de fundamento as razões apresentadas relativamente à inexistência de aumento de despesa, tendo em vista, sobretudo, as vantagens atrasadas, garantidas pelo projeto a partir de 30 de outubro de 1969 (art. 3º).

#### Quanto ao art. 2º, "caput"

Este artigo fixa em valor correspondente até a um mês de vencimento estabelecido em lei a parte da remuneração, pela cobrança da dívida ativa e despesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, dos cargos de Procurador da mesma administração. Como se observa, a retribuição continua vinculada à cobrança da dívida ativa, embora de forma indireta, apesar da proibição do art. 196 da Constituição. No caso, tangencia-se o preceito constitucional, assegurando-se a participação, por via obliqua, mas com ligação expressa ao ato de cobrança.

Seria mais certo e menos contundente ao dispositivo constitucional que se adotassem o processo vigorante, por exemplo, para os Técnicos de Tributação, os quais têm garantida retribuição acessória, sem vinculação manifesta com a arrecadação tributária.

#### Quanto ao § 1º do art. 2º

Quando examinamos a matéria na Comissão de Justiça, apresentamos emenda a este preceito, manifestando nosso entendimento nos seguintes termos:

"Trata-se de medida de correção que se impõe à vista do preceituado no Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969 — que regula a situação dos Procuradores da União — uma vez que, pelo citado diploma legal, apenas os cargos de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral da República e Subprocurador-Geral da República têm gratificação igual à de Procurador de 1.ª Categoria. Todos os de-

mais Procuradores da União, nos termos do artigo 2.º do referido Decreto-lei, percebem gratificação identificada com o vencimento do cargo realmente ocupado, ou seja, no valor do "vencimento estabelecido em lei".

A vingar a redação das alíneas a e c do projeto sob exame, temos, além do conflito entre a disposição do caput do artigo que fixa a parte da remuneração em "até um mês do vencimento estabelecido em lei" (que só pode ser o do cargo ocupado), o estabelecimento de um privilégio injustificado, e contrário ao critério legal fixado pelo Decreto-lei n.º 1.025, de 1969."

Quando no mesmo sentido manifestou-se o ilustre Senador Clodomir Millet, com emenda supressiva ao § 1.º e suas alíneas do art. 2.º, aduzindo:

"Ora, se a Constituição proíbe, taxativamente, a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa, não haveria como justificar a parte variável da remuneração atribuída aos Procuradores, justamente pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal. Trata-se, porém, de repetição do procedimento em vigor para os Procuradores da República e da Fazenda Nacional, na conformidade do que preceitua o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969. Além disso, o dispositivo do projeto se refere, também, à defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, o que corresponderia a um serviço a justificar a parcela a ser acrescentada ao vencimento dos Procuradores.

Mas, em hipótese alguma, essa parcela poderia ser superior ao vencimento do cargo e sobre elle deve ser calculada, como muito bem disciplina o art. 2.º (caput)."

A providência consubstanciada no § 1.º do art. 2.º, além do mais, acrescentará despesa desarrazoada, ao fim do prazo previsto na alínea b, fazendo com que os Procuradores do Distrito Federal percebam retribuição

paralela superior à dos seus colegas da União.

#### Quanto ao § 2.º do art. 2.º

Também a este dispositivo apresentamos sugestão perante a Comissão de Justiça, com a seguinte justificação:

"Trata-se de medida que não se contém no Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, que disciplina situação correlata dos Procuradores da União. De fato, a ressalva constante do preceito sob exame reflete um privilégio desarrazoado e prejudicial à ordem e hierarquia administrativas.

No plano da administração da União, apenas os Procuradores no exercício do respectivo cargo têm direito à gratificação, não só porque se trata de retribuição especificamente vinculada a essa atribuição, senão, também, porque a admitir-se a tese esposada pelo projeto sob exame, teríamos, por exemplo, retribuições diferentes pelo exercício de cargos iguais, ou seja, secretários do Distrito Federal percebendo: uns, os titulares de cargos de Procurador, retribuição dupla — vencimento e gratificação —, outros apenas a parte fixa, porque não ocupantes de cargo de Procurador.

Além do mais, é absolutamente subjetivo o critério fixado pela exceção constante do dispositivo em questão, eis que "funções consideradas de natureza relevante" podem ser aquelas que, ao exclusivo arbitrio do administrador do momento, forem consideradas como tais. Por tal critério, certo, abrem-se oportunidades que, não raro, conduzem ao paternalismo e protecionismo tão nocivos à administração Pública".

Acrescente-se, agora, que o preceito é falho em sua redação, ao estabelecer que "só farão jus à remuneração variável prevista neste artigo os Procuradores efetivamente lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal".

Isto porque a expressão "efetivamente lotados" não abrange a realidade da situação que se quer regular, uma vez que pode, e é comum na ad-

ministração, haver funcionário lotado em órgão, mas sem exercício, afastado compulsoriamente ou em gozo de licença, por exemplo:

#### Quanto ao § 4.º do art. 2.º

Há um flagrante equívoco na redação deste dispositivo.

A palavra "sómente" está malposta, parecendo que limita, aos Procuradores no exercício de certas chefias, a percepção apenas da parte variável da remuneração, sem direito, portanto, ao estipêndio fixo do próprio cargo. A limitação, no caso, talvez devesse incidir na quantia de outras retribuições acessórias do cargo ocupado e não na parte fixa, conforme expressa a redação do preceito.

#### Quanto ao art. 3.º

Este preceito foi transportado, *ipsis literis*, do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, para o presente projeto. Trata-se de medida que tem aplicação no caso dos Procuradores da União, uma vez que, entre os mesmos, existem aposentados, com garantias legais relativas ao cômputo de proventos da parte variável. No que tange aos Procuradores do Distrito Federal, o mesmo não pode ser dito, verificando-se a inexistência de aposentados e de legislação garantidora dessa incorporação. Dizer, portanto, como fez o dispositivo, que os aumentos de vencimentos incidirão sobre parte variável, incorporada nos termos da legislação vigente, quando, em verdade, não existe tal legislação, é instituir preceito totalmente supérfluo, sem possibilidade de execução. Note-se, ademais, que a expressão "forem aposentados até 30 de outubro de 1969" tem cabimento no caso dos Procuradores da União, porquanto a lei que regulou a espécie foi editada em data anterior à acima referida (Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969).

#### Quanto ao art. 4.º

Este dispositivo prescreve: "da execução desta lei não poderá decorrer aumento de despesa". Trata-se, pois, de declaração que ficaria melhor, caso correspondesse à realidade, na justificação do projeto, nunca, porém, no seu texto positivo. Como já explicamos em trechos anteriores deste parecer, haverá, certamente, aumento de despesa, não só em razão da cria-

ção do novo sistema de retribuição, senão, também, em consequência dos efeitos financeiros que, na forma do art. 5º, retroagirão a 30 de outubro de 1969. Em verdade, no processado não existe a mínima referência ao número de cargos abrangidos pela disciplina do projeto, nem o valor, pelo menos estimado, da despesa, nem o montante da arrecadação de taxa, em nenhum exercício, a fim de que esta Comissão de Finanças, no cumprimento de sua indeclinável obrigação regimental, pudesse conhecer as efetivas repercussões financeiras do projeto. Neste ponto, lacônica salienta a Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal:

"Assim é que a percentagem incidente sobre a Dívida Ativa, paga pelo contribuinte e então destinada aos Procuradores, se transformará em renda do Distrito Federal, bem como a condenação em honorários advocaticios em favor da Fazenda Pública local. Com esse procedimento, a medida ora proposta não importará em aumento de despesas."

Com esta simples informação, impossível se torna a tarefa de esclarecimento deste órgão técnico, ainda que sobre qual a verba própria relativa à despesa, vez que, como se diz no projeto, a taxa se perderá no todo da arrecadação tributária do Distrito Federal.

#### Quanto ao art. 5º

Só temos justificação para o mesmo, na medida da equidade que se pretende estabelecer com os Procuradores da União, tendo-se que os mesmos já percebem esse tipo de parcela variável a partir de 30 de outubro de 1969.

Quanto ao exposto, somos levados a opinar pela aprovação do projeto nos termos da seguinte:

#### SUBSTITUTIVO

**Fixa o valor da participação dos Procuradores do Quadro Provisório do Distrito Federal na defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1º — O art. 173 do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966,**

passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 173 — A Dívida Ativa será cobrada, por procedimento amigável ou judicial, através do órgão Jurídico próprio do Governo do Distrito Federal.**

**Parágrafo único —** Ao ser inscrito o débito na Dívida Ativa, será ele acrescido de 10% (dez por cento) de seu valor, recolhido esse montante como renda do Distrito Federal".

**Art. 2º —** É fixado em valor correspondente até a um mês do vencimento estabelecido em lei, e será paga mensalmente com este, a parte da remuneração pela participação na defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, dos cargos de Procurador do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, observado o limite de retribuição fixado para servidores civis e militares.

**Parágrafo único —** Só farão jus à parte variável da remuneração prevista neste artigo os Procuradores em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Art. 3º —** É fixada no valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria a parte variável da remuneração do cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal e Procuradores-Chefes das Subprocuradorias do Distrito Federal.

**Parágrafo único —** Nos casos deste artigo, a percepção da parte variável da remuneração, exclui o direito a quaisquer outras retribuições acessórias próprias do cargo ocupado.

**Art. 4º —** Para efeito do cálculo de proventos da aposentadoria ou disponibilidade, será computada a parte variável de que trata este artigo.

**Art. 5º —** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, os quais vigorarão a partir de 30 de outubro de 1969.

**Art. 6º —** Revogam-se as disposições em contrário.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —** Havendo o Relator da Comissão de Finanças apresentado, em seu

parecer, substitutivo à matéria, solicito o pronunciamento da Comissão de Justiça sobre esse substitutivo.

Com a palavra o Sr. Senador Petrônio Portella.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, louvo e exalto o esforço do nobre Senador Carlos Lindenberg ao apresentar à consideração do Plenário, em nome da Comissão de Finanças, um substitutivo que, em última análise, simplesmente repete emendas que foram apresentadas anteriormente à dourada Comissão de Justiça e por ela rejeitadas.

Sob o aspecto constitucional, evidentemente, não há reparos a fazer ao substitutivo do nobre Sr. Senador Carlos Lindenberg. Todavia, sintonizado com o pronunciamento anterior da Comissão de Justiça, que já se pronunciou sobre emendas agora todas elas sistematizadas num substitutivo, prefiro ficar com a proposição do Executivo.

É este o meu pronunciamento, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —** Nos termos do Regimento, o substitutivo tem preferência.

Entretanto, sobre a mesa há requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 201, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 295, § 12, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Substitutivo.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1970. — Petrônio Portella.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —** Em votação o requerimento. (Pausa.)

**O SR. BEZERRA NETO —** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —** Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO —** Sr. Presidente, voto a favor do substitutivo,

de acordo com o voto apresentado na Comissão de Constituição e Justiça. Acompanho o parecer do eminente Relator na Comissão de Finanças, pelo substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, passa-se à votação.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à votação do projeto, em escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.) Votaram sim 24 Srs. Senadores.

Votaram não 9 Srs. Senadores.

Está aprovado o projeto, ficando prejudicado o substitutivo.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, a redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER N.º 619, DE 1970

##### Da Comissão de Redação

##### Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF., que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1970. — Mem de Sá, Presidente — José Leite, Relator — Clodomir Millet.

#### ANEXO AO PARECER N.º 619, DE 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1970-DF., que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** — É declarada extinta a participação dos servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, a que se referem os arts. 21 da Lei n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964 e 173 do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, passando a taxa de 10% (dez por cento) paga pelo contribuinte a ser recolhida aos cofres públicos como renda do Distrito Federal.

**Art. 2.º** — É fixada em valor correspondente até a um mês do vencimento estabelecido em lei, e será paga mensalmente com este, a parte da remuneração, pela cobrança da dívida ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, dos cargos de Procurador do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, observado o limite de retribuição fixado para servidores civis e militares.

**§ 1.º** — A parte da remuneração prevista neste artigo para cobrança da dívida ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Pública do Distrito Federal é fixada:

- em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria para o período de 30 de outubro de 1969 a 31 de dezembro de 1970;
- em 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente ao referido vencimento para o exercício de 1971; e
- em valor correspondente até a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria, a partir do exercício de 1972.

**§ 2.º** — Só farão jus à remuneração variável prevista neste artigo os Procuradores efetivamente lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo os que estiverem no exer-

cício do cargo de Secretário do Distrito Federal, bem como no de cargos ou funções considerados de natureza relevante no Distrito Federal.

**§ 3.º** — É fixada no valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1.ª Categoria a parte variável da remuneração do cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal e Procuradores-Chefes das Subprocuradorias do Distrito Federal.

**§ 4.º** — Os Procuradores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal que estiverem no exercício dos cargos de Procurador-Geral e de Procuradores-Chefes das Subprocuradorias-Gerais do Distrito Federal sómente perceberão a parte da remuneração variável prevista no § 3.º deste artigo.

**§ 5.º** — Para efeito do cálculo de proventos da aposentadoria ou disponibilidade, será computada a parte variável de que trata este artigo.

**Art. 3.º** — As parcelas da porcentagem pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, incorporadas aos proventos da inatividade dos Procuradores do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, sómente serão reajustadas quando houver aumento do funcionalismo, na mesma base percentual atribuída pela incorporação na parte fixa e será calculada, em relação aos que forem aposentados ou tenham requerido aposentadoria até o dia 30 de outubro de 1969, tomando-se por base a média percebida dos últimos 12 (doze) meses, devendo ser observado, no tocante ao total dos proventos, os tetos previstos em lei.

**Art. 4.º** — Da execução desta lei não poderá decorrer aumento de despesa.

**Art. 5.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que retroagirão a 30 de outubro de 1969.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Esgotada a matéria da pauta.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional hoje estará reunido, às 21 horas, para leitura de Mensagem presidencial.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte.

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 4, DE 1970

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de

1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras literomusicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e rádio-tevisão legalmente instaladas no País e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; — de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e — de Finanças, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo-CEC.

— 2 —

#### MATERIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Consulta da Comissão Diretora a respeito da interpretação a ser dada ao artigo 58, parágrafo único, da Constituição Federal.

(Matéria prejudicada por terem sido seus objetivos plenamente alcançados pela Resolução n.º 1, de 1970 — Regimento Comum — promulgada a 1-8-70).

**O SR. PRESIDENTE — (João Cleofas).**

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)

## ATA DAS COMISSÕES

#### COMISSAO DO DISTRITO FEDERAL

##### 8.ª REUNIAO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1970

As dezesseis e trinta horas do dia vinte de agosto do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Presidente, Eurico Rezende, Júlio Leite, Guido Mondin, Adalberto Sena, Petrônio Portella e Antônio Fernandes.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Atílio Fontana, Clodomir Millet, Aurélio Vianna e Oscar Passos.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende, que lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 30-DF, de 1970, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSAO DE FINANÇAS

##### 27.ª REUNIAO, (15.ª EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1970

As 15:00 horas do dia 4 de setembro de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Bezerra Neto, Carlos Lindenbergs, Júlio Leite, Clodomir Millet, Mem de Sá,

Mello Braga, Cattete Pinheiro, Waldemar Alcântara e Pessoa de Queiroz, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Carvalho Pinto, Moura Andrade, Adolpho Franco, Raul Giuberti, Vasconcelos Torres, Atílio Fontana, Dinarte Mariz e José Ernirio.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Bezerra Neto que emite parecer preliminar, solicitando o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1968, que dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringal, na Amazônia, visando à intensificação, em grande escala, de cultura da seringueira.

O parecer é aprovado pela Comissão.

A seguir, o Senhor Mem de Sá lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Finalmente, o Senhor Mello Braga oferece parecer favorável, concluindo por apresentação de Projeto de Resolução ao Ofício S/15, de 1970, do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando a competente autorização do Senado Federal, para aquél Governo prestar garantias em uma operação de crédito externo a ser obtida pela Companhia Telecomunicações do Paraná S. A. — TELEPAR — no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) junto ao International Commercial Bank Ltd. de Londres, destinada a custear as despesas de implantação do Projeto das Rádes Integradas naquele Estado.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de apreciar o Projeto de Lei n.º 7, de 1970 (CN), que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.**

#### 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1970

As dez horas e quinze minutos do dia dois de setembro de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Deputado Cantidio Sampaio, Presidente, presentes os Srs. Senadores Antônio Carlos, Carvalho Pinto, Mem de Sá, Flávio Brito, Júlio Leite, Ney Braga, Argemiro de Figueiredo, Adalberto Sena e Bezerra Neto e os Srs. Deputados Accioly Filho, Arnaldo Prietto, Augusto Franco, Aureliano Chaves, Flávio Marcilio, Paulo Maciel, Nelson Carneiro e Franco Montoro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer ao Projeto de Lei n.º 7, de 1970 (CN), que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

Ausentes, por motivo justificado, os Srs. Senadores Guido Mondin e Pessoa de Queiroz; Srs. Deputados Tancredo Neves e Humberto Lucena.

Não havendo Ata a ser lida, o Sr. Presidente inicia imediatamente os trabalhos da Reunião, concedendo a palavra ao Sr. Relator, Senador Antônio Carlos, que procede à leitura de seu Parecer sobre o projeto e as emendas propostas regimentalmente pelos Srs. Congressistas, conclui pela apresentação de substitutivo.

Concluída a leitura do Parecer pelo Sr. Relator, o Sr. Presidente determina que, na discussão, usarão da palavra sómente dois oradores, um pelo Governo e outro pela Oposição, durante o prazo de 30 (trinta minutos).

É concedida a palavra ao Sr. Deputado Franco Montoro, que fala à ordem do MDB, destacando inicialmente um protesto quanto à situação de distribuição dos principais cargos nas Comissões Mistas, detendo-se em seguida no estudo do projeto que deu origem a esta Comissão.

Pela ARENA, usa da palavra o Sr. Deputado Flávio Marcilio, que após responder às palavras iniciais do Sr. Franco Montoro, passa à análise, pormenorizada, do projeto.

Encerrada a discussão, o Sr. Presidente decide que será votado inicialmente o Parecer do Relator, globalmente, ressalvando-se os destaques.

Em votação, é o Parecer aprovado por unanimidade, salvo os destaques apresentados pelos Srs. membros da Comissão.

Em virtude do adiantado da hora, o Sr. Presidente suspende a Reunião às treze horas e cinco minutos, convocando os Srs. membros para a reabertura dos trabalhos às dezenas horas...

As dezenas horas, com o mesmo quorum da parte inicial, é reaberta a Reunião, e o Sr. Presidente anuncia discussão e votação dos destaques sobre emendas oferecidas ao Projeto.

O Destaque n.º 1, de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, refere-se ao Substitutivo apresentado pelo Sr. Deputado Passos Pôrto, cuja aprovação parcial é defendida pelo autor do destaque. Usam também da palavra os Srs. Senador Bezerra Neto e Deputados Flávio Marcilio e Nelson Carneiro, concludo-se a discussão com o pronunciamento do Sr. Relator, que aceita as ponderações e reformula o seu Parecer na parte referente ao § 4.º do art. 3.º, substituindo a expressão "estabelecida no Regulamento a que se refere o artigo 11" pela expressão "da lei". Em votação, é a opinião do Sr. Relator aprovada por unanimidade.

O segundo destaque tem referência à Emenda n.º 4, que é defendida pelos Srs. Senador Bezerra Neto e Deputado Nelson Carneiro; o Sr. Relator aprova-a como sub-emenda, constante do Parecer à Emenda n.º 7, no que é acompanhado pela unanimidade da Comissão.

Destaque seguinte aborda Emenda n.º 6, e fala o Sr. Deputado Nelson Carneiro, seu autor; o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos, mantém parecer contrário. Em votação, é a emenda rejeitada por maioria.

São apreciados, em seguida, os destaques oferecidos às seguintes Emendas:

Emenda n.º 11 — Sem discussão, rejeitada por maioria;

Emenda n.º 16 — Sem discussão, rejeitada por maioria.

Emenda n.º 19 — Na discussão, usam da palavra os Srs. Senador Bezerra Neto e Deputado Nelson Carneiro. Na votação, a Comissão aprova parecer do Sr. Relator, contrário à emenda;

Emenda n.º 22 — Sem discussão, rejeitada por maioria;

Emenda n.º 33 — É defendida pelos Srs. Deputado Nelson Carneiro e Senador Carvalho Pinto, e o Sr. Relator mantém parecer pela prejudicialidade, que é aprovado por maioria;

Emenda n.º 34 — O Sr. Relator informa que, a exemplo da anterior, está atendida pela aprovação da Emenda n.º 115 — em consequência prejudicada. Sem discussão, é aprovado o ponto de vista do Sr. Relator;

Emenda n.º 36 — É aprovado, sem discussões, parecer pela prejudicialidade;

Emenda n.º 40 — Com base em pronunciamento do Sr. Relator, rejeitada por maioria;

Emenda n.º 41 — Nos mesmos termos da anterior, rejeitada;

Emenda n.º 44 — Defendida pelo Sr. Deputado Franco Montoro, recebe parecer contrário do Sr. Relator; é rejeitada por maioria;

Emenda n.º 45 — Sem discussão, rejeitada por maioria;

Emenda n.º 47 — Usam da palavra os Srs. Senador Carvalho Pinto e Deputado Nelson Carneiro, e o Sr. Relator se pronuncia contra; rejeitada.

Emenda n.º 48 — O autor do destaque, Deputado Nelson Carneiro, retira-o, por ter sido favorável o parecer;

Emenda n.º 53 — Usam da palavra, na discussão, os Srs. Deputado Nelson Carneiro e Senador Carvalho Pinto. O Sr. Relator mantém seu Parecer contrário à emenda, que é rejeitada por maioria;

Emenda n.º 57 — Defendida pelo Sr. Deputado Nelson Carneiro, obtém anuência do Sr. Relator, que oferece subemenda alterando a redação do § 1º do artigo 9º do Substitutivo, trocando a expressão "como tais considerados os indicados nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e sua legislação complementar "por" e, em sua falta, aos sucessores, na forma da lei". É a subemenda aprovada por unanimidade;

Emenda n.º 59 — É o destaque retirado, por ser o Parecer favorável;

Emenda n.º 65 — Na discussão, usam da palavra os Srs. Deputado Nelson Carneiro e Senadores Carvalho Pinto e Mem de Sá, concluindo o Sr. Relator por oferecer parecer favorável, com subemenda, eliminando a expressão "a critério da Caixa Econômica Federal" do § 2º do artigo 9º e acrescentando in fine do mesmo parágrafo a expressão "obedecidas as disposições regulamentares previstas no artigo 11". É aprovada por unanimidade a nova redação;

Emenda n.º 68 — O Sr. Relator aceita a Emenda, que é aprovada;

Emenda n.º 69 — É retirado o Destaque;

Emenda n.ºs 72 e 74 — Rejeitadas, por maioria;

Emenda n.º 75 — Defendida pelos Srs. Deputados Nelson Carneiro e Franco Montoro, recebe Parecer contrário do Sr. Relator, que é aprovado. O Sr. Deputado Paulo Maciel faz declaração de voto, justificando sua posição de apoio à Emenda;

Emenda n.º 76 — Usam da palavra os Srs. Deputado Nelson Carneiro e Antônio Carlos, Relator, que mantém parecer contra. Rejeitada a Emenda, por maioria;

Emenda n.º 86 — Sem discussão, rejeitada por maioria;

Emenda n.º 89 — Sem discussão, rejeitada por maioria;

Emenda n.º 95 — Usam da palavra o Sr. Deputado Nelson Carneiro e o Sr. Relator, que mantém parecer contrário — aprovado por maioria;

Emenda n.º 96 — Usa da palavra o Sr. Deputado Hamilton Prado, autor da Emenda e do destaque; atendendo a ponderações do Sr. Relator, conclui solicitando a retirada do destaque;

Emendas n.ºs 106 e 107 — Com base em pronunciamento do Sr. Relator, rejeitadas por maioria;

Emenda n.º 108 — Usam da palavra os Srs. Deputado Nelson Carneiro e o Sr. Relator, que mantém parecer contrário à emenda — aprovado por maioria;

Emendas n.ºs 109, 110 e 111 — Com base em pronunciamento do Sr. Relator, rejeitadas por maioria;

Emenda n.º 112 — Defendida pelo Sr. Deputado Nelson Carneiro, recebe parecer contrário do Sr. Relator — aprovado por maioria;

Emenda n.º 120 — É retirado o destaque;

Emenda n.º 121 — Usam da palavra o Sr. Deputado Franco Montoro e o Sr. Relator, que mantém seu parecer contrário; em votação, é a emenda rejeitada por maioria.

Concluída a apreciação dos destaques oferecidos pelos Srs. Congressistas, o Sr. Relator declara que reformulará seu Parecer, incluindo em seu Substitutivo todas as Emendas e Subemendas objeto de destaques aprovados.

O Sr. Presidente, não havendo mais oradores, agradece a colaboração prestada pelos Srs. Membros da Comissão em matéria de grande importância para a vida nacional.

Determina o Sr. Presidente que o apanhamento taquigráfico da Reunião, tão logo decifrado, seja publicado no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II, como anexo da presente Ata.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente dá como encerrada a Reunião.

Para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Cantidio Sampaio

Vice-Presidente: Senador Ney Braga

Relator: Senador Antônio Carlos

#### ARENA

##### Senadores

- |                   |                   |                 |              |                 |                |              |
|-------------------|-------------------|-----------------|--------------|-----------------|----------------|--------------|
| 1. Antônio Carlos | 2. Carvalho Pinto | 3. Guido Mondin | 4. Mem de Sá | 5. Flávio Brito | 6. Julio Leite | 7. Ney Braga |
|-------------------|-------------------|-----------------|--------------|-----------------|----------------|--------------|

##### Deputados

- |                  |                    |                   |                     |                     |                    |                 |
|------------------|--------------------|-------------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|
| 1. Accioly Filho | 2. Arnaldo Prietto | 3. Augusto Franco | 4. Aureliano Chaves | 5. Cantidio Sampaio | 6. Flávio Marcilio | 7. Paulo Maciel |
|------------------|--------------------|-------------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|

#### MDB

- |                           |                   |                 |                      |                   |                   |                    |                    |
|---------------------------|-------------------|-----------------|----------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| 1. Argemiro de Figueiredo | 2. Adalberto Sena | 3. Bezerra Neto | 4. Pessoa de Queiroz | 1. Franco Montoro | 2. Tancredo Neves | 3. Humberto Lucena | 4. Nelson Carneiro |
|---------------------------|-------------------|-----------------|----------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|

**CALENDÁRIO**

**Dia 21-8** — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

**Até 24-8** — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

**Dias 25, 26, 27, 28 29, 30 e 31-8 e 1.º-9** — Apresentação de emendas perante a Comissão;

**Dia 8-9** — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 17:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado;

**Dia 10-9** — Apresentação do parecer, pela Comissão;

**Dia 11-9** — Publicação do parecer e

**Dia** — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às ... horas.

**Prazo:** Início, dia 21-8 — Término, 30-9-70.

**Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas**  
— 11.º andar — Anexo Senado Federal. — Secretário:  
Mário Nelson Duarte — Fone: 43-6677 — Ramais 312 e  
303.

## **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins**

**Explicação dos autores:**

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

### **I PARTE**

a) Classificação, por artigo, do Código Civil .....	V
b) Legislação Complementar .....	CLXV

### **II PARTE**

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil .....	1
b) Julgamentos .....	27

### **III PARTE**

a) Índice alfabético remissivo .....	389
b) Índice numérico por espécie de processo .....	458

**Preço do volume com 680 páginas em brochura .....** Cr\$ 30,00

**Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia .....** Cr\$ 40,00

**Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF**

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	DO MDB
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		Líder: Aurélio Vianna (GB)
		Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E  
DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nogueira da Gama  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

**MDB**

Nogueira da Gama	José Ermirio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Ridrigues Costa — R. 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Flávio Brito  
Vice-Presidente: Attilio Fontana

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Attilio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

**MDB**

José Ermirio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO  
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO  
— ALALC**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

**MDB**

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Petrônio Portella  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Mello Braga
Carlos Lindenbergs	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

**MDB**

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

**ARENA****TITULARES**

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Petrônio Portella  
Atílio Fontana  
Júlio Leite  
Clodomir Millet  
Guido Mondin  
Antônio Fernandes

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Teotônio Vilela  
José Leite  
Mem de Sá  
Filinto Müller  
Milton Trindade  
Waldemar Alcântara

**MDB**

Aurélio Vianna  
Adalberto Sena  
Oscar Passos

Bezerra Neto  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mem de Sá  
Vice-Presidente: José Ermírio

**ARENA****TITULARES**

Mem de Sá  
Carlos Lindenberg  
Júlio Leite  
Teotônio Vilela  
Ney Braga  
Cattete Pinheiro  
Atílio Fontana  
Duarte Filho

**SUPLENTES**

José Leite  
Filinto Müller  
Petrônio Portella  
Eurico Rezende  
Arono de Mello  
Antônio Carlos  
Flávio Brito  
Milton Trindade

**MDB**

Bezerra Neto  
José Ermírio  
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama  
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.  
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende  
Vice-Presidente: Guido Mondin

**ARENA****TITULARES**

Eurico Rezende  
Ney Braga  
Guido Mondin  
Cattete Pinheiro  
Duarte Filho

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
Waldemar Alcântara  
Antônio Carlos  
Teotônio Vilela  
Raul Giuberti

**MDB**

Adalberto Sena  
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.  
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POCAMENTO**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Moura Andrade  
Vice-Presidente: José Cândido

**ARENA****TITULARES**

Moura Andrade  
Antônio Carlos  
Waldemar Alcântara  
Milton Trindade  
Flávio Brito  
José Cândido  
Eurico Rezende  
Guido Mondin

**SUPLENTES**

José Guiomard  
Victorino Freire  
Filinto Müller  
Lobão da Silveira  
Raul Giuberti  
Petrônio Portella  
Daniel Krieger

**MDB**

Ruy Carneiro  
Antônio Balbino  
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena  
José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro de Figueiredo  
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

**ARENA**

TITULARES  
Carvalho Pinto  
Cattete Pinheiro  
Mem de Sá  
José Leite  
Moura Andrade  
Clodomir Millet  
Adolpho Franco  
Raul Giuberti  
Júlio Leite  
Waldemar Alcântara  
Vasconcelos Torres  
Atílio Fontana  
Dinarte Mariz

SUPLENTES  
Carlos Lindenberg  
Teotônio Vilela  
José Guiomard  
Daniel Krieger  
Petrônio Portella  
Milton Trindade  
Antônio Carlos  
Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Flávio Brito  
Filinto Müller  
Duarte Filho  
Eurico Rezende

**MDB**

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz

Oscar Passos  
Josaphat Marinho  
Aurélio Viana  
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio  
Vice-Presidente: Júlio Leite

**ARENA**

TITULARES  
Flávio Brito  
Adolpho Franco  
Júlio Leite  
Mem de Sá  
Teotônio Vilela

SUPLENTES  
José Cândido  
Mello Braga  
Arono de Mello  
Clodomir Millet  
Milton Trindade

**MDB**

Antônio Balbino  
José Ermírio

Ruy Carneiro  
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.  
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco  
Vice-Presidente: Mello Braga

**TITULARES****ARENA****SUPLENTES**

Adolpho Franco  
Victorino Freire  
Atílio Fontana  
Mello Braga  
Júlio Leite

**MDB**

Aurélio Vianna  
Josaphat Marinho  
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: José Leite

**TITULARES****ARENA****SUPLENTES**

Antônio Carlos  
José Leite  
Celso Ramos  
Carlos Lindenbergs  
Benedicto Valladares

**MDB**

Josaphat Marinho  
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho

**TITULARES****ARENA****SUPLENTES**

Cidomir Millet  
Antônio Fernandes  
Arnon de Mello  
Duarte Filho  
Menezes Pimentel

**MDB**

Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

**TITULARES****ARENA****SUPLENTES**

Daniel Krieger  
Raul Giuberti  
Antônio Carlos  
Carlos Lindenbergs  
Mem de Sá  
Eurico Rezende  
Waldemar Alcântara  
Carvalho Pinto

**MDB**

José Ermírio  
Aurélio Vianna

**Ruy Carneiro**

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.  
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA****TITULARES**

Benedicto Valladares  
Cattete Pinheiro  
Antônio Carlos  
Mem de Sá

**MDB**

Nogueira da Gama  
Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilberto Marinho  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

**ARENA****TITULARES**

Filinto Müller  
Waldemar Alcântara  
Antônio Carlos  
Mem de Sá

**MDB**

Pessoa de Queiroz  
Aurélio Vianna  
Oscar Passos  
Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Raul Giuberti

**ARENA****TITULARES**

Cattete Pinheiro  
Duarte Filho  
Waldemar Alcântara  
José Cândido  
Raul Giuberti

**MDB**

Adalberto Sena  
Bezerra Neto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor

Diretor-Geral.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Victorino Freire  
 Vice-Presidente: Oscar Passos

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Filinto Müller
José Guiomard	Attilio Fontana
Gilberto Marinho	Dinarte Mariz
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Celso Ramos
Oscar Passos	Argemiro de Figueiredo
Aurélio Vianna	

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.  
 Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenbergs  
 Vice-Presidente: José Guiomard

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Celso Ramos
Carlos Lindenbergs	Petrônio Portella
Arnon de Mello	Eurico Rezende
Raul Giuberti	Menezes Pimentel
José Guiomard	
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES****E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Celso Ramos  
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
José Leite	Guido Mondin
Celso Ramos	Attilio Fontana
Arnon de Mello	Eurico Rezende
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
José Guiomard	Carlos Lindenbergs
Oswaldo Queiroz	Ruy Carneiro
Bezerra Neto	

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.  
 Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Millet  
 Vice-Presidente: Milton Trindade

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	José Cândido
Milton Trindade	Filinto Müller
José Guiomard	Duarte Filho
Flávio Brito	Dinarte Mariz
Lobão da Silveira	Cattete Pinheiro
Oscar Passos	Aurélio Vianna
Adalberto Sena	

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.  
 Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

**ASSINATURAS DO****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**(SEÇÃO II)**

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

**PREÇOS DAS ASSINATURAS:****Via Superfície:**

Semestre ... Cr\$ 20,00

Ano ..... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre ... Cr\$ 40,00

Ano ..... Cr\$ 80,00

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

### PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**